

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 289, de 9 de novembro de 2005.**

*Estabelece a Política da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul conceitua a Extensão Universitária como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, cuja relação estabelece o fluxo de troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, que tem como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade, com a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática/reflexão/prática, a Extensão Universitária é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada de todas as dimensões da sociedade.

**Art. 2º** A Extensão Universitária, reconhecida como processo científico para a produção de novos conhecimentos, deverá explicitar a metodologia científica que fundamenta as ações desenvolvidas.

**Art. 3º** A Extensão Universitária atende aos seguintes objetivos:

I - articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade;

II - estabelecer mecanismos de integração entre o saber popular e o conhecimento científico, visando à produção de conhecimentos resultantes do confronto com a realidade acadêmica, com permanente articulação entre teoria e prática;

III - desenvolver ações em que a relação escola-professor-aluno-sociedade passe a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

IV - contribuir para reformulações nas concepções e práticas curriculares;

V - favorecer a renovação e a ampliação do conceito de sala de aula, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade;

VI - possibilitar aos alunos uma prática profissional que contribua para a melhor formação do profissional e para a formação da consciência social e política;

VII - contribuir na formação de profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

VIII - promover atividades acadêmicas que contribuam na formação inicial e continuada do profissional cidadão;

IX - implementar a formação permanente para o fortalecimento do aprendizado ao longo de toda a vida, fortalecimento da consciência crítica, criadora, técnica e ética;

X - democratizar o conhecimento científico possibilitando a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

XI - apoiar as propostas de caráter social, cultural e artístico que visem à ação educativa e ao desenvolvimento local, regional e nacional;

XII - identificar as necessidades do contexto sócio-econômico, possibilitando a produção de conhecimentos científicos;

XIII - implementar as ações propostas pelas políticas públicas, articuladas com o fazer acadêmico e com os objetivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

XIV - implementar ações afirmativas tanto no âmbito da comunidade acadêmica, quanto no âmbito da comunidade externa, com vistas aos segmentos sociais específicos, discriminados, privilegiando a diversidade étnica, cultural, de gênero e econômica, respeitando os limites físicos e as desigualdades resultantes, buscando os modos mais adequados de intervir nessas relações e contribuindo para colocar esses segmentos discriminados em um nível de competitividade com os demais grupos sociais;

XV - fortalecer as iniciativas de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas bem como o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

XVI - interagir com a sociedade num sistema aberto, participativo e cooperativo, catalisador, transformador, facilitador e distribuidor do uso da ciência e da cultura, tendo no ser humano o ponto de partida e o seu objetivo último.

*Parágrafo único.* Para atender ao disposto no inciso V deste artigo, entende-se a formação do profissional cidadão em todos os níveis e modalidades do ensino.

**Art. 4º** O desenvolvimento das ações da Extensão Universitária pauta-se pelas seguintes diretrizes:

I - a relação social de impacto entre a universidade e os outros setores da sociedade deve ser transformadora, ou seja, instrumento de mudança em busca da melhoria da qualidade de vida e da superação de desigualdade e exclusão;

II - a bilateralidade deve ser a principal característica da relação da Universidade e Sociedade, de interação dialógica, bidirecional, de troca de saberes – popular e científico – e de aplicação de metodologias participativas que favoreçam a socialização do conhecimento, a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade com os grupos sociais e uma produção de novos saberes resultante do confronto com a realidade;

III - a interdisciplinaridade, caracterizada como a interação de modelos e conceitos, de metodologias e práticas de diferentes disciplinas, buscando uma consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo de extensão, se impõe como diretriz básica desse processo. Assim sendo, a prática da

interdisciplinaridade e da interação com outros setores sociais conduz à interprofissionalidade e à interinstitucionalidade;

IV - a indissociabilidade, ensino-pesquisa-extensão, deve ser priorizada de forma que nenhuma ação de extensão possa estar desvinculada do processo de formação, da utilização dos conhecimentos e dados produzidos e da geração de novos conhecimentos para retroalimentar o ensino e demandar novas pesquisas.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 5º** As ações de Extensão Universitária terão como referência que à Universidade cabe contribuir na formação profissional, promover o desenvolvimento do saber científico, produzir, sistematizar, criticar, integrar, retroalimentar o ensino e a pesquisa com o conhecimento produzido na ação dialética e a difusão desse conhecimento.

*Parágrafo único.* Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” os projetos de ações de extensão serão elaborados levando em consideração essa indissociabilidade.

**Art. 6º** As ações de Extensão Universitária classificam-se em: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviço, publicação e outros produtos acadêmicos inseridos nas áreas temáticas estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária, conforme definições contidas no anexo desta Resolução e normatizadas em legislação específica.

**Art. 7º** As ações de Extensão Universitária terão como escopo socializar e compartilhar com a sociedade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano, bem como a retroalimentação da produção do saber científico, contribuindo com o desenvolvimento social.

§ 1º Por socializar o conhecimento, a que se refere o *caput* do artigo, entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade.

§ 2º O compartilhar do conhecimento, posto no *caput* do artigo, refere-se aos processos de propagação de informações como forma de acesso da sociedade ao conhecimento disponível.

§ 3º Por retroalimentação da produção do saber científico, a que se refere o *caput* do artigo, entende-se o conhecimento resultante do confronto com a realidade, que submetido à reflexão teórico-filosófica, será acrescentado ao conhecimento já existente.

**Art. 8º** As ações de Extensão Universitária deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em atividades que

(Fls. 04/06 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 289, de 9/11/2005)

substituam, sem objetivos educacionais, aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais.

*Parágrafo único.* A relação com a produção de conhecimento e o objetivo educacional ou caráter científico educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade como extensão universitária.

**Art. 9º** A Extensão Universitária, em suas ações de ensino e pesquisa, constituir-se-á em uma prática permanente de interação universidade-sociedade, priorizando as iniciativas voltadas para a comunidade extra-campus, garantindo a qualidade científica, tecnológica e artístico-cultural das ações desenvolvidas.

**Art. 10.** A participação dos alunos no desenvolvimento das ações de Extensão se constitui condição compulsória.

*Parágrafo único.* Excetua-se a obrigatoriedade da participação de alunos prevista no *caput* deste artigo em publicação de produtos acadêmicos e eventos com menos de 08 (oito) horas.

**Art. 11.** As ações de Extensão Universitária desenvolvidas nas modalidades de Programas de Extensão e Projetos de Extensão poderão contemplar os alunos com o Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX, conforme normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 12.** Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão ser apresentados pelos cursos e estarem provisionados no orçamento anual da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, destinados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

§ 1º As ações de extensão buscarão ser auto-financeáveis, podendo a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos entre as diversas ações de Extensão Universitária, por meio de Editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, e por meio de previsão orçamentárias e disponibilidade financeira.

**Art. 13.** Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão também ser de origem externa.

*Parágrafo único.* Os recursos externos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser captados junto às agências de fomento, públicas ou privadas, nacionais

e estrangeiras e assegurados mediante contratos interinstitucionais, e/ou advindos de patrocínios e/ou do próprio projeto.

**Art. 14.** A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários deverá prever em seu orçamento anual um recurso financeiro para atender a contrapartida da Instituição, em projetos contemplados em Editais de órgãos externos de fomento, que assim o exigir.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 15.** A avaliação das ações de extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

**Art. 16.** A avaliação da extensão deve ser processual, contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante o desenvolvimento destas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 17.** A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:  
I - o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;  
II - o impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades;  
III - os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão;  
IV - o grau do compromisso social que a Universidade tem com a sociedade.

**Art. 18.** Consideram-se indicadores do compromisso institucional:  
I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;  
II - a definição clara das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;  
III - a conceituação e tipologia das atividades de extensão;  
IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;  
V - o grau de participação da extensão no orçamento da Universidade;  
VI - o grau de valorização da execução de ações de extensão nas carreiras docente e de técnico-administrativo;  
VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;  
VIII - o envolvimento de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos nas ações de Extensão Universitária;  
IX - a interação das ações de extensão com o ensino e a pesquisa e a inserção das ações de extensão nos programas de cursos e/ou institucionais.

(Fls. 06/06 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 289, de 9/11/2005)

**Art. 19.** Os impactos sociais das ações têm os seguintes indicadores:  
I - relevância social, relevância econômica e política dos problemas abordados nas instituições;  
II - segmentos sociais envolvidos;  
III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;  
IV - objetivos e resultados alcançados;  
V - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;  
VI - efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas;  
VII - publicação das ações desenvolvidas;  
VIII - a análise dos dados apresentados na avaliação do público que recebeu a ação de extensão.

**Art. 20.** Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão.

**Art. 21.** São considerados como indicadores quantitativos:  
I - a porcentagem de recursos destinados para a Extensão Universitária em relação ao orçamento geral da instituição;  
II - o número de programas desenvolvidos;  
III - o número de projetos desenvolvidos;  
IV - o número de eventos realizados;  
V - o número de cursos realizados;  
VI - o número de beneficiados em cada uma das atividades;  
VII - o número de certificados expedidos;  
VIII - o número de participantes da comunidade externa;  
IX - o número de participação direta de acadêmicos e professores da instituição;  
X - o número de prestação de serviços realizados;  
XI - o número de municípios atendidos pelas ações extensionistas;  
XII - o público indiretamente atingido;  
XIII - o número de produtos elaborados e empresas incubadas, graduadas;  
XIV - o número de artigos e trabalhos publicados.

**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revoga-se a Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº 010, de 14 de junho de 2000, e demais disposições em contrário.

Dourados, 9 de novembro de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS



**QUADRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO: CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO**

ACÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
<b>PROGRAMA</b>	Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos, inclusive de pesquisa e de ensino e outras ações existentes como: cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

ACÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
<b>PROJETO</b>	É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico e/ou técnico, com objetivo definido, com prazo mínimo de duração de 6 (seis) meses, com carga horária mínima semanal de 2 (duas) horas e carga horária total mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante ações sistematizadas.

ACÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO (classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO	
<b>CURSO:</b> Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de mini-cursos.	<b>I</b>	<b>PRESENCIAL</b>	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade com a presença de professor/instrutor.
		<b>A DISTÂNCIA</b>	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença do professor/instrutor (as avaliações podem ser presenciais). A interação entre professor e aluno se dá por meio das mídias de comunicação e tecnologias da informação e aprendizagem.
		<b>COMBINAÇÃO ENTRE O PRESENCIAL E A DISTÂNCIA</b>	Curso com parte da carga horária presencial e parte desta a distância.
	<b>II</b>	<b>MINI -CURSOS</b>	Curso com carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas.
		<b>SUPERIOR A 30 HORAS</b>	Curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.
	<b>III FORMAÇÃO CONTINUADA</b>	<b>INICIAÇÃO</b>	Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade.
		<b>ATUALIZAÇÃO</b>	Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Têm como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela.
		<b>EXTENSÃO CULTURAL</b>	Visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação.

(Fls. 02/05 do anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 289, de 9/11/2005)

ACÇÃO DE EXTENSÃO (continuação)	CLASSIFICAÇÃO (classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
	<b>APERFEIÇOAMENTO</b>	Visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõe o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação. Tem duração igual ou superior a 120 horas.
	<b>CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA</b>	Visa capacitar o profissional em uma área específica.
	<b>TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL</b>	Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.

ACÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<b>EVENTOS</b> Conjunto de ações de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural ou esportivo que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.	<b>CONGRESSO</b>	Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, workshop ou laboratório - atividades com duração de até 8 (oito) horas (se igual ou superior a oito horas, deve ser classificado e registrado como curso). Inclui-se nessa classificação a conferência enquanto evento.
	<b>SEMINÁRIO</b>	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (20 horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.
	<b>CICLO DE DEBATES</b>	Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana...
	<b>EXPOSIÇÃO</b>	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
	<b>ESPETÁCULO</b>	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
	<b>EVENTO ESPORTIVO</b>	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
	<b>FESTIVAL</b>	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.
	<b>CAMPANHA</b>	Ações pontuais que visam um objetivo definido.
<b>OUTROS</b>	Outros eventos não classificados nos itens anteriores.	



(Fls. 03/05 do anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 289, de 9/11/2005)

ACÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.	<b>SERVIÇO EVENTUAL</b>	<b>CONSULTORIA</b>	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
		<b>ASSESSORIA</b>	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
		<b>CURADORIA</b>	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
		<b>OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS</b>	Incluem-se nessa categoria cooperação técnica, pesquisa a terceiros, restauração de bens móveis e imóveis, cursos e projetos de extensão e outras prestações de serviço eventuais.
	<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA</b>	<b>CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>	Atendimento ambulatorial ou domiciliar programado: médico, de enfermagem, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, fonoaudiológico.
		<b>CONSULTAS DE EMERGÊNCIA</b>	Assistência à saúde em situação que exige pronto atendimento (urgências e emergências).
		<b>INTERNAÇÕES CLÍNICAS</b>	Assistência a pacientes internados: médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, terapia ocupacional.
		<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>	Exames de patologia clínica e anatomopatologia.
		<b>OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES</b>	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia.
		<b>CIRURGIAS</b>	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
		<b>OUTROS ATENDIMENTOS</b>	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
	<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANIMAL</b>	<b>CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>	Atendimento ambulatorial a animais.
		<b>INTERNAÇÕES CLÍNICAS</b>	Assistência veterinária a animais internados.
		<b>CIRURGIAS</b>	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).
	<b>LAUDOS</b>	<b>LAUDOS TÉCNICOS</b>	Exames, perícias e laudos realizados em laboratórios e clínicas, no campo, envolvendo pessoal do quadro, que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humanas, exatas, de saúde, incluindo: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, tecnológica entre outros.

(Fls. 04/05 do anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 289, de 9/11/2005)

ACÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (continuação)	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MUSEUS	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES.
		ESPAÇOS CULTURAIS	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		ESPAÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		CINES-CLUBE	Atendimento ao público em cines-clube das IES.
		OUTROS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
	ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	DEPÓSITO DE PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE	Depósitos e registro de patentes.
		REGISTRO DE MARCAS E SOFTWARE	Registro de marcas e softwares.
		CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
	OUTRAS	Outras prestações de serviços não classificadas nos itens anteriores.	

PRODUTOS DAS AÇÕES ACADÊMICAS	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.	LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	CAPÍTULO DE LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	ANAIS	Anais de eventos científicos publicados.
	COMUNICAÇÃO	Comunicações e resumos publicados em Anais e apresentados em eventos científicos.
	MANUAL	Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, Cadernos, Boletins.
	JORNAL	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui Boletim.
	REVISTA	Revistas e periódicos editados.
	ARTIGO	Artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados).
	RELATÓRIO TÉCNICO	Publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.
PRODUTO AUDIOVISUAL - FILME	Filmes produzidos pelas IES.	

(Fls. 05/05 do anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 289, de 9/11/2005)

<b>PRODUTOS DAS AÇÕES ACADÊMICAS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS (continuação)</b>	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - VÍDEO</b>	Vídeos produzidos pelas IES.
	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - CD-ROM</b>	CD-ROM produzidos pelas IES.
	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - DVD</b>	DVDs criados pelas IES.
	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - OUTROS</b>	Outros produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores. Inclui: fitas cassetes, discos, etc.
	<b>PROGRAMA DE RÁDIO</b>	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
	<b>PROGRAMA DE TV</b>	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
	<b>APLICATIVO PARA COMPUTADOR</b>	Softwares produzidos pelas IES.
	<b>JOGO EDUCATIVO</b>	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.
	<b>PRODUTO ARTÍSTICO</b>	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
	<b>SITES</b>	Sites criados pelas IES.
	<b>OUTROS</b>	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

Dourados, 9 de novembro de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS